

Deliberação nº 67/82 – 3ª Câmara

Aprovada em 11.08.82 – Processo nº 194/82

Interessado: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo

Assunto: Solicita informações sobre a aplicação do art. 118 da Lei nº 5.988/73

Relator: Conselheiro Carlos Alberto Bittar

EMENTA:

Por decisão unânime, a 3ª Câmara considerou como forma de reforço para o pagamento e a fiscalização, a integração da autoridade policial ao sistema do Direito do Autor.

I – Relatório

Com carta de 18.05.82, solicita-nos o Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo informações sobre a aplicação do art. 118 da Lei nº 5.988/73, que diz respeito ao encaminhamento, pela autoridade policial, ao CNDA: de cópia de programação, de autorização e de recibo de depósito de direitos autorais em cada espetáculo (ou transmissão) público.

Salientando que desconhece qualquer medida no sentido de seu cumprimento, pede, voltado para os direitos dos intérpretes não musicais, informação sobre que atitude está sendo tomada ou pode vir a assumir-se a propósito.

Ouvida em 01.07.82, afirma a CODEJUR que, efetivamente, não vem sendo observada a referida norma.

Os autos foram-nos presentes em 14.07.82.

II – Análise

Concebida como forma de reforço para o pagamento e a fiscalização, a integração da autoridade policial ao sistema do Direito do Autor – imposta pela Lei – pode (e deve) ser feita com a brevidade possível.

III – Conclusão

Interessante, pois, que o CNDA diligencie no sentido de verificar-se as razões que tem impedido ou dificultado a atuação da autoridade policial no sentido exposto, pugnando, dentro do possível, pelo cumprimento da citada regra.

IV – Voto

Ante ao exposto, opinamos por uma pronta ação do CNDA na orientação traçada, respondendo-se ao interessado nos termos em que se lhe oferecer.

V – Decisão da Câmara

Os Conselheiros Dirceu de Oliveira e Silva e Gustavo Nilo Romero Bandeira de Mello acompanharam o voto do Relator.

Brasília, 20 de julho de 1982

Dirceu de Oliveira e Silva
Conselheiro

Carlos Alberto Bittar
Relator

D.O.U. 05.01.83 - Secção I - págs. 211